

## AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

FEDER

OPERAÇÕES ENQUADRADAS NAS PRIORIDADES DE INVESTIMENTO (PI) 3.c. e/ou 4.b

O presente Aviso-Concurso foi elaborado para apresentação de candidaturas no âmbito do “Valorizar 2020”, contemplando operações que integrem a Inovação empresarial, a qualificação das estratégias empresariais e a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas.

### EIXO PRIORITÁRIO 3

Reforçar a Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME)

### PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

**3.c** Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

### EIXO PRIORITÁRIO 4

Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores

### PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

**4.b** Promoção da eficiência energética e utilização das energias renováveis nas empresas

### REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro - “Valorizar 2020”

Versão	Data	Alterações
1.0	22.01.2021	Versão inicial
1.1		1ª Alteração – Condições de acesso não aplicáveis ao Projeto Estruturante Regional (PER)

### DATA DE ABERTURA E DE FECHO:

**1ª Fase: de 25 de janeiro de 2021 até 15 de abril de 2021**

**2ª Fase: de 16 de abril de 2021 até 30 de junho de 2021**

**AVISO FEDER: M1420-53-2021-03 (PI 3.c / PI 3.c + PI 4.b)**

**M1420-02-2021-04 (PI 4.b)**

## CONDIÇÕES DE ACESSO NÃO APLICÁVEIS AO PROJETO ESTRUTURANTE REGIONAL (PER)

### ALTERAÇÃO AO PONTO 22 DOS AVISOS

M1420-53-2021-03 (PI 3.c / PI 3.c + PI 4.b) e M1420-02-2021-04 (PI 4.b)

#### “PROJETO ESTRUTURANTE REGIONAL (PER)”

Considerando que, é fundamental contribuir para a dinamização da atividade económica neste contexto de crise pandémica (SARS-CoV-2) e sabendo que o Projeto Estruturante Regional poderá, pelo seu interesse estratégico, potenciar investimentos que contribuam para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia regional.

Considerando ainda, que as condições de acesso previstas na alínea i) do número 1 do artigo 9º e alínea n) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), são redutoras da concretização dos objetivos inerentes ao Projeto Estruturante Regional (PER).

Assim, procede-se à alteração da subalínea a.6) do Ponto 22 (Projeto Estruturante Regional (PER)) dos Avisos-Concurso nº M1420-53-2021-03 (PI 3.c / PI 3.c + PI 4.b) e M1420-02-2021-04 (PI 4.b), a qual passa a ter a seguinte redação:

a.6) A atribuição de uma pré-vinculação favorável por parte da Autoridade de Gestão, quanto ao incentivo máximo a conceder, não dispensa o cumprimento das condições de acesso e dos critérios de elegibilidade (do beneficiário e do projeto) e de seleção, constantes no Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020) bem como no presente Aviso-concurso;

- Tendo em conta o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020) e sem prejuízo do disposto na subalínea a.6) anterior, **as condições de acesso previstas na alínea i) do número 1 do artigo 9º e na alínea n) do número 1 do artigo 10º do citado Regulamento não se aplicam ao Projeto Estruturante Regional (PER), a saber:**
  - *Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo deste sistema de incentivos (alínea i) do número 1 do artigo 9º); e*
  - *Não ter por objeto novos empreendimentos turísticos (alínea n) do número 1 do artigo 10º).*

**AVISO N.º M1420-53-2021-03 (PI 3.c / PI 3.c + PI 4.b)**

O presente Aviso-Concurso foi elaborado para apresentação de candidaturas no âmbito do “Valorizar 2020” contemplando operações que integrem a Inovação empresarial, a qualificação das estratégias empresariais podendo ainda ser complementado com a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas.

**OPERAÇÕES ENQUADRADAS:**

- **Prioridade de Investimento (PI) 3.c**
- **Prioridade de Investimento (PI) 3.c + 4.b**

**EIXO PRIORITÁRIO 3**

Reforçar a Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME)

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

**3.c** Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

**3.c.1** Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços.

**DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

**001.** Investimento produtivo genérico em pequenas e médias empresas (PME)

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**53.** Qualificação e inovação das PME – Sistemas de Incentivos

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO**

**11-03-08-09** - Valorizar 2020 IV

Qualificação e inovação das PME – Sistema de Incentivos – **Valorizar 2020**

**AVISO N.º M1420-02-2021-04 (PI 4.b)**

O presente Aviso-Concurso foi elaborado para apresentação de candidaturas no âmbito do “Valorizar 2020” contemplando operações que envolvam **exclusivamente a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas.**

OPERAÇÕES ENQUADRADAS:

- **Prioridade de Investimento (PI) 4.b**

EIXO PRIORITÁRIO 4

Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

**4.b** Promoção da eficiência energética e utilização das energias renováveis nas empresas

OBJETIVO ESPECÍFICO

**4.b.1** Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

**068.** Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME e medidas de apoio

**070.** Promoção da eficiência energética em grandes empresas

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

**02.** Eficiência energética nas empresas

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

**11-04-11-02** - Eficiência energética nas empresas II

Sistema de Incentivos – **Valorizar 2020**

## Índice

Preâmbulo.....	1
1. Objetivos e prioridades visadas .....	2
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	3
3. Natureza dos beneficiários .....	5
4. Área geográfica de aplicação.....	6
5. Âmbito Setorial .....	6
6. Condições específicas de acesso .....	7
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	12
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	15
9. Limite ao número de candidaturas .....	17
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	17
11. Forma e limites dos apoios .....	19
12. Período para receção das candidaturas .....	21
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	22
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	23
15. Aceitação da decisão .....	25
16. Obrigações do beneficiário.....	26
17. Dotação máxima do fundo a conceder .....	26
18. Identificação dos resultados a alcançar .....	27
19. Programa Operacional Financiador.....	29
20. Enquadramento comunitário .....	29
21. Organismo Intermédio responsável pela análise .....	30
22. Projeto Estruturante Regional - PER .....	30
23. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	36
24. Tratamento de Dados Pessoais .....	36
ANEXO A – CUSTO-PADRÃO .....	38

## Preâmbulo

No âmbito do **Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por “**Valorizar 2020**” e nos termos do número 1 do artigo 19.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho, (que o adotou e da qual faz parte integrante), alterada pelas Portarias n.º 408/2016, de 4 de outubro, n.º 358/2019, de 19 de junho e n.º 5/2021, de 7 de janeiro e prorrogada em matéria de auxílios de estado pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujo Aviso é divulgado através do Portal **Portugal 2020**.

O presente Aviso-Concurso foi elaborado para apresentação de candidaturas no âmbito do “Valorizar 2020”, integrando operações que englobem a Inovação empresarial, a qualificação das estratégias empresariais e a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas, resultando nas seguintes operações de investimento:

- Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais (**Prioridade de Investimento 3.c**);
- Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais, podendo ainda ser complementado com a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas (**Prioridade de Investimento 3.c + Prioridade de Investimento 4.b**);
- Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas (**Prioridade de Investimento 4.b**).

O presente Aviso-Concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no número 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março e no número 3 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), e estipula o seguinte:

## 1. Objetivos e prioridades visadas

O presente Aviso tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas nas seguintes Prioridades de Investimento (PI):

- **Prioridade de Investimento 3.c:**

Apoiar projetos que concorram para o aumento da competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global das empresas através de investimentos em “Inovação empresarial” e / ou “Qualificação das estratégias empresariais”, previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), desde que enquadráveis no âmbito do Eixo Prioritário 3 – “Reforçar a Competitividade das Empresas”, inseridos na Prioridade de Investimento 3.c - “Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços” e que contribuam para o Objetivo Específico 3.c.1 - “Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços”.

- **Prioridade de Investimento 4.b:**

Apoiar projetos que concorram para o aumento da eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas, incluindo operações enquadradas na iniciativa “Smart Fossil Free Island”, previsto na alínea c) do número 1 do artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), desde que enquadráveis no âmbito do Eixo Prioritário 4 – “Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores”, inseridos na Prioridade de Investimento 4.b - “Promoção da eficiência energética e utilização das energias renováveis nas empresas” e que contribuam para o Objetivo Específico 4.b.1 - “Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas”.

No atual quadro de crise pandémica, pretende o Governo Regional lançar novas iniciativas que contribuam para alargar as medidas de resposta à situação de crise provocada pela Covid-19, que

sejam capazes de promover a convergência e a resiliência da economia regional e salvaguardem, simultaneamente, as prioridades ecológicas, tecnológicas e digitais defendidas pela União Europeia.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso-Concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e Prioridades acima enunciados.

Pelo presente Aviso-Concurso são definidas regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso-Concurso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro que regulamenta a quarta alteração do “Valorizar 2020”.

As condições e regras a observar no âmbito do presente Aviso por concurso, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro e do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado, são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme estabelecido pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de financiamento os projetos que concorram para o aumento da competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global das empresas, bem como para a transição para uma economia de baixo teor de carbono, através de intervenções que se enquadrem nas tipologias e áreas prioritárias abrangidas pelas seguintes Prioridades de Investimento (PI):

- **Prioridade de Investimento 3.c:**

a) Inovação empresarial, a qual inclui as seguintes tipologias (alínea a) do número 1 do artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

- i. Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual;
- ii. Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico;
- iii. Adoção de novos métodos organizacionais ou novas filosofias de organização do trabalho;
- iv. Adoção de novos métodos de *marketing*.

b) Qualificação das estratégias empresariais, através da aplicação de novos métodos e processos inovadores, a qual inclui as seguintes tipologias (alínea b) do número 1 do artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

- i. Economia digital e tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- ii. Criação de marcas e *design*;
- iii. Desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos;
- iv. Proteção de propriedade industrial;
- v. Qualidade;
- vi. Transferência de conhecimento;
- vii. Distribuição e logística;
- viii. Eco-inovação.

• **Prioridade de Investimento 4.b:**

Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas, incluindo operações enquadradas na iniciativa “Smart Fossil Free Island” (alínea c) do número 1 do artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

**Condicionantes:**

- Não são apoiados projetos de investimento de mera expansão e modernização;
- A área prioritária “Qualificação das estratégias empresariais” terá de estar obrigatoriamente associada a uma tipologia de inovação;
- Para efeitos de enquadramento na Prioridade de Investimento 3.c, os projetos de investimento devem incorporar pelo menos uma das tipologias de inovação;
- Os projetos de investimento em “Eficiência energética e utilização de energias renováveis”, que não sejam baseados numa análise custo-benefício, fundamentada com uma auditoria energética, não têm enquadramento na Prioridade de Investimento 4.b, e conseqüentemente não são apoiados ao abrigo do presente sistema de incentivos.

No formulário de candidatura, os candidatos devem selecionar, **consoante o Aviso** a que se candidatam, as áreas prioritárias e as tipologias nas quais o seu projeto se insere e descrevê-las detalhadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas no projeto, de forma a permitir aferir o desenvolvimento que o mesmo incorpora.

Nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), e para efeitos das Prioridades de Investimento 3.c e 4.b, os projetos podem assumir uma das seguintes **modalidades de candidatura**:

- **Projeto individual**, apresentado por uma empresa;
- **Projeto estruturante regional (PER)**, apresentado a título individual por uma empresa, o qual segue um regime especial de negociação sujeito às especificidades, condições e avaliação definidas no artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020) e no ponto 22 do presente Aviso por concurso.

Em sede de formulário de candidatura, os candidatos devem, igualmente, identificar se querem recorrer ao regime especial de negociação, para efeitos de classificação como projeto estruturante regional, devendo justificar, detalhadamente, o impacto do projeto nos diferentes domínios de avaliação, constantes do presente Aviso por concurso.

### 3. Natureza dos beneficiários

Para efeitos das Prioridades de Investimento 3.c e 4.b, os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso-Concurso são **empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica**, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1, que se enquadrem nas tipologias identificadas no ponto 2 e que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção constantes do “**Valorizar 2020**” e a seguir enunciados.

Estão **excluídos** projetos apresentados pelo **setor público empresarial**.

## 4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso-Concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira**.

## 5. Âmbito Setorial

São elegíveis, para efeitos da Prioridade de Investimento 3.c e 4.b, e conforme estabelece o número 1 do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Para efeitos do presente Aviso-Concurso não são elegíveis, conforme estabelece o número 2 do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:

- a) Agricultura, produção animal, silvicultura e exploração florestal – divisão 01 e 02;
- b) Pesca e aquicultura – divisão 03;
- c) Captação, tratamento e distribuição de água – divisão 36;
- d) Promoção imobiliária - grupo 411;
- e) Transportes por água, aéreos e Atividades postais e de courier – divisões 50, 51 e 53;
- f) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- g) Atividades imobiliárias – divisão 68;
- h) Apoio social – divisões 87 a 88;
- i) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92;
- j) Gestão de instalações desportivas e Atividades dos clubes desportivos – classes 9311 e 9312;
- k) Outras atividades de serviços – divisões 94 e 97 a 99.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também **excluídas** deste concurso as atividades identificadas no número 3 do artigo 8º e no Anexo B, ambos, do

Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

## 6. Condições específicas de acesso

Os projetos a apoiar, ao abrigo do presente Aviso-Concurso, têm de contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1 bem como com os critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto definidos na respetiva regulamentação específica:

### Critérios de elegibilidade do beneficiário:

- **Prioridade de Investimento 3.c** - Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais – **número 1 do artigo 9º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020);
- **Prioridade de Investimento 3.c + Prioridade de Investimento 4.b** - Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais, podendo ainda ser complementado com a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas - **números 1 e 2 do artigo 9º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020);
- **Prioridade de Investimento 4.b** - Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas - **números 1 e 2 do artigo 9º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

### Critérios de elegibilidade do projeto:

- **Prioridade de Investimento 3.c** - Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais – **número 1 do artigo 10º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020);
- **Prioridade de Investimento 3.c + Prioridade de Investimento 4.b** - Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais, podendo ainda ser complementado com a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas - **números 1 e 2 do artigo 10º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020);

- **Prioridade de Investimento 4.b** - Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas - **números 1 e 2 do artigo 10º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Face à alteração do Regulamento Geral de isenção por categoria, o Beneficiário, para efeitos da alínea m) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), deverá declarar, apenas quando a sua operação estiver enquadrada na Prioridade de Investimento 3.c, que não efetuou uma **relocalização** para o estabelecimento em que se realizará o investimento inicial para o qual solicita o auxílio.

Por «**Relocalização**», entende-se a transferência da mesma atividade, de atividade semelhante ou de parte dessa atividade de um estabelecimento numa parte contratante do Acordo EEE (estabelecimento inicial) para o estabelecimento objeto do auxílio noutra parte contratante do Acordo EEE (estabelecimento auxiliado). Verifica-se uma transferência se o produto ou serviço nos estabelecimentos inicial e auxiliado servir, pelo menos parcialmente, os mesmos fins e satisfizer a procura ou as necessidades do mesmo tipo de clientes e se perderem empregos na mesma atividade ou em atividade semelhante num dos estabelecimentos iniciais do beneficiário no EEE, conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão de 14 junho e prorrogado pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho.

O beneficiário de operações em “**Eficiência energética e utilização de energias renováveis**”, integrados na Prioridade de Investimento 4.b, para além dos critérios estabelecidos no número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), **deve ainda, cumprir** com as seguintes condições, conforme estabelece o número 2 do citado artigo 9º:

- a) Comprovar que são proprietários ou dispor de contratos de arrendamento com duração compatível com o tempo de vida útil dos investimentos;
- b) Comprovar que os edifícios ou outras instalações onde decorram as operações são existentes;

- c) Apresentar o certificado energético válido dos edifícios onde decorrem as operações, caso este seja obrigatório.

Para efeitos da alínea h) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), a **situação económico-financeira equilibrada é aferida pelo cálculo** do rácio de autonomia financeira (AF), nos termos do Anexo C.

Para as candidaturas submetidas no período de janeiro a junho de 2021, e na ausência da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico de 2020, a **situação económico-financeira equilibrada será verificada** com base **num balanço final de 2020**, desde que certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado.

**O projeto não poderá incluir despesas anteriores à data da candidatura**, com exceção das despesas identificadas nas alíneas c) e e) respetivamente dos números 1 e 2 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020). Para o efeito, a data da candidatura deverá ser anterior à data de **início dos trabalhos**.

Entende-se por «**Início dos trabalhos**», o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme número 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) nº 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nº 26, série L, de 31 de janeiro de 2018 e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho.

Igualmente, determina a alínea e) do número 1 do referido artigo 10º Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), que os projetos devem **demonstrar o efeito de incentivo**, ou seja, demonstrar que apresentou a candidatura em data anterior à data do início dos trabalhos relativos ao projeto e quando se tratar

de **grandes empresas**, demonstrar no âmbito do estudo referido na alínea d) do número 1 do artigo 10º, o cumprimento de uma das seguintes condições: **aumento significativo da dimensão, do âmbito, do montante ou da rapidez da execução do projeto.**

O início dos trabalhos anterior à data da candidatura determina a não elegibilidade do projeto ou revogação do mesmo, consoante momento da sua validação.

No caso dos projetos inseridos na Prioridade de investimento 4.b. (eficiência Energética e utilização das energias renováveis”) e por se tratar de despesas apoiadas ao abrigo dos auxílios de minimis, de acordo com o Regulamento (EU) nº 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado pelo jornal oficial da união europeia, (JOUE) nº 107, Série L, de 10 de abril de 2014, a existência de despesas anteriores à data da candidatura determina apenas a não elegibilidades das mesmas.

Assim, e quando aplicável, a entidade beneficiária deverá assegurar que não deu ao início dos trabalhos, entenda-se início físico dos mesmos, devendo para efeito constar do seu dossier do projeto os seguintes documentos, consoante aplicável:

- Contrato de empreitada;
- Auto consignação;
- Livro de obra;
- Auto de medição;
- Relatório de fiscalização;
- Licença de obras.

A **duração máxima de execução** do projeto, para ambas as Prioridades de Investimento (3.c e 4.b), é de **24 meses** a contar da data prevista do início do investimento, conforme estipula a alínea i) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), no entanto, face às regras de encerramento do Programa Operacional Madeira 14-20, para efeitos do presente Aviso por concurso, é definido como data limite para entrega do respetivo pedido de pagamento final assim como da elegibilidade efetiva da despesa, ou seja despesa paga, **30/6/2023**, com os respetivos efeitos nos pedidos de recalendarização e prorrogação, conforme estabelece o número 2 do artigo 24º do referido regulamento anexo à portaria.

Sem prejuízo do prazo de execução aprovado, o projeto deverá, no limite, **iniciar** a sua execução no prazo máximo de **3 meses**, após a comunicação da decisão de financiamento, conforme determina a alínea j) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

O **limite mínimo**, para cada Prioridades de Investimento (3.c e 4.b), de **despesa elegível** total por projeto, no âmbito do presente Aviso-Concurso é de **€ 20.000**.

Em termos de **critérios de elegibilidade do projeto**, e no que à “Eficiência energética e utilização de energias renováveis” diz respeito, para além do cumprimento dos critérios estabelecidos número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), deve ainda, **cumprir** com as seguintes condições, conforme estabelece o número 2 do citado artigo 10º:

- a) Apresentar soluções integradas no domínio da eficiência energética, ou seja, baseadas numa auditoria/estudo/análise energética que abranja as principais áreas consumidoras de energia e permita selecionar as medidas de melhoria prioritárias, tendo em consideração os custos e os benefícios;
- b) Incidir no processo produtivo ou atividade do beneficiário, incluindo os edifícios e instalações onde a empresa desenvolve a sua atividade;
- c) Ser sustentado numa auditoria/estudo/análise energética, elaborada por um perito independente, que permita à empresa estruturar o projeto e justificar a racionalidade das medidas de eficiência energética a implementar.

No caso de existir uma auditoria energética já realizada e que necessite de atualização (por exemplo, no âmbito da certificação energética dos edifícios), esta pode ser complementada com um estudo simplificado que atualize os dados relevantes e justifique as medidas a implementar;

- d) *Encontrar-se de acordo com os planos de ação para a energia sustentável das ilhas da Madeira e do Porto Santo, no âmbito do Pacto das Ilhas, e com os planos de ação para a energia sustentável municipais, no âmbito do Pacto de Autarcas.* Para efeitos do presente Aviso por

concurso, esta condição de acesso não se aplica, uma vez que os respetivos Planos de ação terminaram em 2020;

- e) Para efeitos da condição “Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos”, são igualmente considerados, para efeitos de exceção, as auditorias energéticas, diagnósticos e planos ou estudos energéticos realizados há menos de um ano;
- f) Demonstrar a viabilidade económico-financeira através de uma auditoria/estudo/análise energética que fundamente a adequação técnica e sustentabilidade económica dos investimentos efetuados, baseado numa análise custo-benefício;
- g) Estar sujeitos a um acompanhamento especializado na área da energia, o que inclui a avaliação prévia, vistorias e análise dos resultados, sendo a melhoria do desempenho energético alcançado aferida por recurso a uma avaliação “ex-post” independente, para assegurar a qualidade das operações e avaliar o seu desempenho.

**O incumprimento** dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto, previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), determina a **não aprovação** ou **revogação** da candidatura.

## 7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Aplicam-se ao presente Aviso-Concurso as regras e limites de elegibilidade das despesas previstas no artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

### Despesas elegíveis:

- **Prioridade de Investimento 3.c** - Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais – **número 1 do artigo 14º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020);
- **Prioridade de Investimento 3.c + Prioridade de Investimento 4.b** - Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais, podendo ainda ser complementado com a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas - **números 1 e 2 do**

**artigo 14º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020);

- **Prioridade de Investimento 4.b** - Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas – **número 2 do artigo 14º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Para efeitos da **Prioridade de Investimento 3.c**, entende-se por «**Investimento inicial**», o investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionados com a **criação** de um novo **estabelecimento, aumento da capacidade** de um estabelecimento existente, **diversificação da produção** de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento ou **mudança fundamental do processo de produção** global de um estabelecimento existente.

Se o Investimento a realizar não corresponder a um «**Investimento inicial**», mas se traduzir num investimento complementar necessário à concretização da área prioritária “Qualificação das estratégias empresariais”, estas despesas apenas são elegíveis ao abrigo do Regime de minimis.

Para efeitos do parágrafo anterior, a complementaridade do investimento deverá ser aferida por relatório detalhado do fornecedor associado à área prioritária “Qualificação das estratégias empresariais”.

As despesas relativas à “**Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas**”, integradas na **Prioridade de Investimento 4.b**, para efeitos de elegibilidade devem, para além de cumprir com os requisitos legais aplicáveis decorrentes das diretivas comunitárias, preencher cumulativamente as seguintes condições, nos termos previstos no número 7 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

- a) Os investimentos em eficiência energética nas empresas terão de ser baseados numa análise custo-benefício, fundamentada com uma auditoria energética, devendo necessariamente gerar benefícios financeiros líquidos positivos;

- b) Os custos das auditorias energéticas (quer os diagnósticos energéticos quer as avaliações “ex-post”) só serão objeto de apoio se se concretizar na realização de investimentos a integrar o processo de candidatura;
- c) Apenas são elegíveis investimentos para aproveitamento de energias renováveis destinadas a autoconsumo das empresas e que façam parte de soluções integradas que visem prioritariamente a eficiência energética;
- d) Os investimentos para produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis para utilização local têm de fazer parte de uma operação integrada de eficiência energética e não podem ultrapassar 20% do investimento total das soluções de eficiência energética, incluindo a componente de energias renováveis integrada na operação de eficiência energética. No caso de este tipo de investimento ultrapassar o patamar de 20% do investimento total, o financiamento a atribuir será limitado por este patamar;
- e) Cumprir com os valores estabelecidos para o custo-padrão para efeitos de elegibilidade das despesas;
- f) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- g) Serem adquiridas em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e, no caso dos custos com auditorias, diagnósticos, estudos energéticos e avaliação “ex-post”, serem adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente.

As **regras de publicidade** definidas pelo Portugal 2020, deverão, igualmente, ser cumpridas para efeitos de elegibilidade da despesa.

Os custos elegíveis apresentados pelo Beneficiário deverão assentar numa base de custos reais. Para efeitos de “**Eficiência energética e utilização de energias renováveis**”, deverão respeitar os **custos padrão**, nos termos do Anexo A do presente Aviso.

A data limite para elegibilidade das despesas, entendendo-se, para o efeito, a data do último pagamento das despesas associadas ao projeto, é **30 de junho de 2023**.

As **despesas não elegíveis** são as definidas no artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Clarifica-se no presente Aviso por concurso, a não elegibilidade dos pagamentos em numerário. Assim, ao abrigo do número 14 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, não são elegíveis os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num **quantitativo unitário inferior a 250 euros**.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

Os **critérios de seleção** e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada Prioridade de Investimento:

- **Prioridade de Investimento 3.c** - Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais – **Capítulo A do Anexo E** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

$$MP_{3.c} = 0,35A + 0,20B + 0,25C + 0,20D$$

Onde:

- **Critério A** - Qualidade do projeto
  - **Critério B** - Impacto do projeto na competitividade da empresa
  - **Critério C** - Contributo do projeto para a competitividade regional
  - **Critério D** - Sustentabilidade financeira do projeto
- **Prioridade de Investimento 4.b** - Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas **Capítulo B do Anexo E** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

$$MP_{4.b} = 0,5E_1 + 0,5E_2$$

Onde:

- **Critério E<sub>1</sub>** – Contributo do projeto para a redução das emissões de CO<sub>2</sub>, conforme avaliação da auditoria/estudo/análise energética que fundamenta a operação.
- **Critério E<sub>2</sub>** - Contributo do projeto para a redução da energia primária importada de origem fóssil, conforme avaliação da auditoria/estudo/análise energética que fundamenta a operação.
- **Prioridade de Investimento 3.c + Prioridade de Investimento 4.b** - Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais, podendo ainda ser complementado com a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas - **Capítulo C do Anexo E** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

$$MP_{\text{integrado}} = \frac{\text{Despesa elegível (3.c)}}{\text{Despesa elegível total (3.c+4.b)}} MP_{3.c} + \frac{\text{Despesa elegível (4.b)}}{\text{Despesa elegível total (3.c+4.b)}} MP_{4.b}$$

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um  $MP_{\text{integrado}}$  igual ou superior a 50 pontos, devendo para o efeito o  $MP_{3.c}$  e o  $MP_{4.b}$  serem, também, iguais ou superiores a 50 pontos.

Sempre que não for atingido a pontuação mínima de 50 pontos em uma das Prioridades de Investimento, o projeto será incluído apenas na Prioridade de Investimento com MP superior a 50 pontos, sendo proposto a não aprovação da operação na Prioridade de Investimento cujo MP é inferior a 50 pontos.

**Os domínios de avaliação e metodologia de Análise do Mérito do Projeto** encontram-se definidas no Anexo E do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre **0 e 100**, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a **50 pontos**.

As candidaturas são **ordenadas** por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida para cada uma das **Fases** do presente Aviso.

As candidaturas da 1ª Fase, com Mérito do projeto superior a 50 pontos e não selecionadas na respetiva Fase por falta de dotação financeira, transitam para a 2ª Fase, ficando sujeitas à respetiva hierarquização, método de seleção e dotação financeira.

O **critério de desempate** entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, quando se revele necessário, conforme estipula o número 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março.

Para os casos em que não exista informação disponível sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração, de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens, é utilizada como critério de desempate a data de submissão da candidatura.

## 9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada beneficiário, apenas, pode apresentar uma candidatura.

## 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Para efeitos da **Prioridade de Investimento 3.c**, o incentivo a conceder no âmbito deste Aviso-Concurso é calculado tendo em consideração o previsto no número 1 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de **40%**, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) **10%** para projetos que criem postos de trabalho, independentemente da sua qualificação, que correspondam no mínimo a um acréscimo de 10% do volume de emprego;
- b) **10%** para projetos no setor do turismo e/ou cluster do mar.

Para efeitos da **atribuição da majoração de criação de postos de trabalho**, deverá ser verificado cumulativamente, as condições estabelecidas no número 5 do artigo 12º do Regulamento anexo à

Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

- a) Cada posto de trabalho deve ser preenchido até ao mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e mantido durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da conclusão física e financeira do projeto, ou três anos no caso de PME;
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário, cuja data de contratação deverá ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- c) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura.

Para efeitos da alínea a) anterior, é obrigação do beneficiário, nos termos da alínea i) do número 1 do artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), manter os postos de trabalho criados, por um período de cinco anos a contar da data da conclusão física e financeira do projeto ou três anos no caso de PME, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos.

O acréscimo de 10% volume de emprego, previsto na alínea a) do número 1 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), é apurado pela divisão entre o número de postos de trabalho a criar, calculado nos termos do Anexo A, sobre o total de postos de trabalho existentes, o qual corresponde ao valor mais alto apurado relativamente ao mês de dezembro do ano pré-projeto ou ao mês anterior à data da apresentação da candidatura, conforme estabelece o número 6 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Sempre que um projeto se localizar num **Parque Empresarial**, a taxa base do incentivo total é de **60%**, conforme estabelece a alínea a) do número 2 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), não sendo objeto de quaisquer majorações adicionais.

Para efeitos da **Prioridade de Investimento 4.b**, o incentivo a conceder no âmbito do presente Aviso-Concurso, é calculado tendo em consideração o previsto na alínea b) do número 2 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar2020), através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de **60%**, não sendo objeto de quaisquer majorações adicionais.

O incentivo atribuído por projeto não poderá exceder as **taxas de intensidade máximas**, expressas em equivalente de subvenção bruta (**ESB**), conforme **mapa dos auxílios com finalidade regional 2014-2020**, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 38571, alterado pelo Auxílio Estatal n.º SA.46356 e prorrogado pelo Auxílio Estatal SA. 58527), para as **despesas sujeitas aos auxílios regionais com finalidade regional**, sendo que o ajustamento, quando necessário, é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso do incentivo.

O incentivo atribuído ao abrigo de **minimis** não poderá exceder os **limites estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1407/2013**, de 18 de dezembro, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e prorrogado pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sendo que o ajustamento, quando necessário, é efetuado nos termos do parágrafo anterior.

## 11. Forma e limites dos apoios

### Prioridade de Investimento 3.c:

O apoio a conceder, até ao limite de **€ 1 000 000**, com exceção dos projetos do setor do **turismo** em que o limite é de **€ 1 500 000**, conforme estabelece o número 1 do artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), assume a forma mista, em que:

- 60% corresponde a incentivo reembolsável;
- 40% corresponde a incentivo não reembolsável.

Nos termos do número 5 do citado artigo 11º, poderá ainda ser concedida uma **isenção de reembolso** de uma parcela do incentivo reembolsável até ao **limite máximo de 30%**, em função do grau de cumprimento das metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, relativamente aos indicadores identificados no Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

- **Indicador I<sub>1</sub> - Peso do Valor Acrescentado Bruto (VAB);**
- **Indicador I<sub>2</sub> – Peso da Criação de Emprego Qualificado (CEQ);**
- **Indicador I<sub>3</sub> – Peso do Volume de Negócios (VN).**

E através da seguinte fórmula:

$$GC = 0,40I_1 + 0,25I_2 + 0,35I_3$$

Os projetos que em sede de candidatura não contemplem a criação de emprego qualificado o **indicador I<sub>2</sub>** será igual a zero. No entanto, para os projetos, que apesar, de não preverem a criação de emprego qualificado e no pós-projeto comprovarem que procederam à sua criação, o indicador I<sub>2</sub> será considerado cumprido.

#### **Prioridade de Investimento 4.b:**

O apoio a conceder, no âmbito da “**Eficiência energética e utilização de energias renováveis**”, com o limite de **€ 300 000**, conforme estabelece o número 2 do artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), reveste a seguinte forma:

- a) **Incentivo não reembolsável**, para as **auditorias energéticas** (a qual inclui quer os diagnósticos e estudos energéticos quer as avaliações ex-post);
- b) **Incentivo reembolsável**, para os **restantes investimentos** em eficiência energética e utilização de energias renováveis.

Igualmente e ao abrigo do número 5 do artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), pode ser concedida uma **isenção de reembolso** de uma parcela do incentivo reembolsável até ao limite máximo de **30%**, em função do grau de cumprimento das metas fixadas pelo beneficiário e

devidamente aprovadas, relativamente aos indicadores identificados no Anexo D do referido Regulamento:

- **Indicador I<sub>4</sub> - Peso da redução anual das emissões de CO<sub>2</sub> com a operação [t CO<sub>2</sub>/ano]**
- **Indicador I<sub>5</sub> - Peso da redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano]**

E através da seguinte fórmula:

$$GC = 0,50I_4 + 0,5I_5$$

### **Prioridade de Investimento 3.c + 4.b:**

Quando se tratar de um **projeto integrado**, ou seja, financiado pelas **Prioridades de Investimento 3.c e 4.b**, o **apoio máximo a conceder** não poderá ultrapassar o somatório dos valores atrás indicados, respetivamente **€ 1 300 000 e € 1 800 000** para o setor do turismo, conforme determina o número 3 do artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

O mecanismo de **isenção de reembolso** deve respeitar os limites de auxílios estabelecidos pelas regras europeias e não se traduzir em aumentos do valor de fundo europeu a atribuir no encerramento dos projetos.

A **metodologia de avaliação** é a que consta do Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar).

O **plano de reembolso** é o estabelecido no número 4 do artigo 11º do já citado Regulamento do “Valorizar 2020”.

## **12. Período para receção das candidaturas**

A receção de candidaturas decorrerá em **duas Fases** e com as seguintes dotações máximas **FEDER**:

- **1.ª Fase:** de **25 de janeiro** de 2021 até às 23:59 horas de **15 de abril** de 2021 - **€6 000 000** (seis milhões de euros);

- **2.ª Fase:** das 00:00 horas de **16 de abril** de 2021 até às 17:00 horas do dia **30 de junho** de 2021 - **€9 464 778** (nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito euros).

A dotação financeira não utilizada no período para receção de candidaturas da 1.ª Fase acumula automaticamente para a 2ª Fase.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite do último dia de cada Fase para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do presente Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

Para efeitos do presente Aviso por concurso, o IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Operacional, pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia.

### **13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica **Balcão Portugal 2020**.

Estão disponíveis **2 formulários**, considerando as seguintes áreas prioritárias de investimento:

- Inovação empresarial e/ou Qualificação das estratégias empresariais, podendo ainda ser complementado com a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas:
  - **Prioridade de Investimento 3.c ou Prioridade de Investimento 3.c + Prioridade de Investimento 4.b**
- Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas:
  - **Prioridade de Investimento 4.b**

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado **registo e autenticação no Balcão Portugal 2020**. Com esta **autenticação**, é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza

do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar. As candidaturas são, obrigatoriamente, enviadas pelo consultor na qualidade de **Super-Utilizador**.

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade, que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de **prudência**, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo de apresentação de candidatura. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão do formulário de candidatura.

## 14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020) e previsto neste Aviso.

Os pareceres dos **Organismos Especializados** serão emitidos no prazo de **20 dias úteis**, a contar da data da sua solicitação.

A **decisão final** fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de **60 dias úteis**, a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal de cada Fase, sobre proposta do IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Os prazos suprarreferidos suspendem-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de **10 dias úteis**, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada for suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

A incorreta instrução do processo de candidatura (incluindo o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário e seus anexos) determina a **desistência da mesma**.

No caso de **proposta de não aprovação ou de aprovação parcial da candidatura**, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, **suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis** para a adoção da decisão, **podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis** em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o número 7 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Os candidatos são ouvidos no procedimento de **audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são **reapreciadas** a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de **reapreciação** venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito da respetiva Fase.

A **decisão final é notificada pelo IDE, IP-RAM** ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis** a contar da data da sua emissão.

A **data limite para notificação da decisão**, a qual inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, é:

- **1ª Fase: 10 de agosto de 2021;**
- **2ª Fase: 22 de outubro de 2021.**

## 15. Aceitação da decisão

Nos termos do artigo 22º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), a aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do **termo de aceitação** ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de **15 dias úteis** para apresentar dos comprovativos das condicionantes a que ficou sujeito.

A decisão de aprovação **caduca** automaticamente caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de **30 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por mais **15 dias úteis**.

Com a assinatura do Termo de aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão na empresa beneficiária ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

Em matéria de recuperação dos incentivos, e conforme estabelece o número 5 do artigo 26º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), a responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) do número 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual e na alínea o) do número 1 e no número 2, ambos do artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem, responsabilidade esta que se afigura igualmente em sede de execução fiscal nos termos do número 11 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

## 16. Obrigações do beneficiário

Para efeitos do presente Aviso por concurso, os beneficiários ficam sujeitos às obrigações e compromissos constantes do artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), em articulação com o disposto nos artigos 14º e 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

## 17. Dotação máxima do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER corresponde a **15.464.778 euros**.

O total máximo da dotação financeira prevista para o presente Aviso-Concurso é de **18.193.857 euros**, assegurada em **85%** pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em **15%** pelo Orçamento da RAM para a componente regional, repartido da seguinte forma:

(euros)

Programa Operacional Madeira 14-20	Dotação orçamental Prioridade de Investimento 3.c		Dotação orçamental Prioridade de Investimento 4.b		Dotação financeira total
	FEDER (85%)	OR (15%)	FEDER (85%)	OR (15%)	
Projeto individual – alínea a) do número 1 do artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020)	7.279.392	1.284.599	2.185.386	385.656	11.135.033
Projeto estruturante regional – alínea b) do número 1 do artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020)	5.000.000	882.353	1.000.00	176.471	7.058.824
<b>Total</b>	<b>12.279.392</b>	<b>2.166.952</b>	<b>3.185.386</b>	<b>562.127</b>	<b>18.193.857</b>

Adicionalmente e de forma a assegurar a **execução integral das verbas FEDER** afetas ao presente sistema de incentivos, o presente Aviso por concurso encontra-se, igualmente, coberto pelo **overbooking** autorizado de **40%**.

Sem prejuízo do atrás referido, o financiamento do presente sistema de incentivos poderá posteriormente ter enquadramento na dotação REACT/FEDER do Programa Operacional Madeira 14-20, conforme estabelece o número 2 do artigo 29º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

## 18. Identificação dos resultados a alcançar

Prosseguindo a orientação para os resultados do Programa Operacional, os projetos a apoiar devem contribuir para os seguintes indicadores de resultado, conforme estipula o número 1 do artigo 17º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

- **Prioridade de Investimento 3.c:**

- “PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3 B a H, J, K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação”.

- **Prioridade de Investimento 4.b:**

- “Consumo de energia primária nas empresas”

Para efeitos de **alinhamento do projeto com as realizações e resultados** do Programa Operacional, contribuem:

- **Prioridade de Investimento 3.c:**

- O subcritério A<sub>2</sub> – Grau de inovação do projeto.

- **Prioridade de Investimento 4.b:**

- O critério E<sub>2</sub> – Contributo do projeto para a redução da energia primária importada de origem fóssil.

Prosseguindo essa **orientação para resultados**, conforme estabelece o Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), são objeto de contratualização e monitorização os seguintes Indicadores:

- **Prioridade de Investimento 3.c:**

- **Indicador I<sub>1</sub>** - Peso do Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- **Indicador I<sub>2</sub>** – Peso da Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- **Indicador I<sub>3</sub>** – Peso do Volume de Negócios (VN).

- **Prioridade de Investimento 4.b:**

- **Indicador I<sub>4</sub>** - Peso da redução anual das emissões de CO2 com a operação [t CO2/ano];
- **Indicador I<sub>5</sub>** - Peso da redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano].

**Indicadores** serão avaliados em função do seu grau de cumprimento, nos termos estabelecidos no Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

No âmbito da ação **11-03-08-09 - Valorizar 2020 IV**, deverão ser propostas em candidatura, as metas pela entidade beneficiária dos seguintes indicadores de realização e de resultado do Programa Madeira 14-20:

<b>Código Indicador</b>	<b>Tipo Indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>
O.03.03.01.C	Realização	PME apoiadas para introduzirem produtos novos na empresa	n.º
O.03.03.03.C	Realização	Empresas que beneficiam de subvenções	n.º
O.03.03.06.C	Realização	Empresas que beneficiam de apoio	n.º
O.03.03.05.C	Realização	Investimento privado paralelo ao apoio público às empresas (subvenções)	€
O.03.03.07.C	Realização	Aumento do emprego em empresas apoiadas	Equivalente tempo inteiro
R.03.03.01.E	Resultado	PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J,K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação	%

No âmbito da ação **11-04-11-02 - Eficiência energética nas empresas II**, deverão ser propostas em candidatura, as metas pela entidade beneficiária dos seguintes indicadores de realização e de resultado do Programa Madeira 14-20:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.04.02.01.E	Realização	Empresas com consumo de energia melhorado	n.º
O.04.02.02.C	Realização	Empresas que beneficiam de apoio	n.º
R.04.02.02.E	Resultado	Consumo de energia primária nas empresas	tep/M€ (Milhões de Euros)

## 19. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso é o **Programa Madeira 14-20**.

## 20. Enquadramento comunitário

Os projetos apoiados no âmbito do Valorizar 2020 respeitam o enquadramento europeu de auxílios de estado definido no artigo 28º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), designadamente o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, alterado pelo Regulamento (UE) nº 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nº 26, série L, de 31 de janeiro de 2018, sendo que ambos os auxílios foram prorrogados pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, até 31/12/2023.

As condições e regras a observar no âmbito do “Valorizar 2020” são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com a Portaria nº 771/2020, de 30 de novembro.

Dado que o “Valorizar 2020” integra, igualmente, os auxílios com finalidade regional ao investimento, ao abrigo do artigo 14º do RGIC, o período de aplicação deste sistema de incentivos

é prorrogado, numa primeira fase, até 31/12/2021 e posteriormente até 31/12/2023, após publicação do novo mapa de finalidade regional.

## 21. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada pela Autoridade de Gestão através de contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, é o **IDE, IP-RAM**, a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise dos projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário.

Intervêm também **Organismos especializados**, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos, conforme estabelece a alínea b) do número 1 do artigo 20º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), consoante a natureza e tipologia de projeto, nomeadamente:

- Startup Madeira – More Than Ideas, Lda - Startup;
- Direção Regional do Turismo - DRT;
- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação – ARDITI;
- Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira – AREAM.

As demais competências estão fixadas no número 2 do artigo 20º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

## 22. Projeto Estruturante Regional - PER

O **Projeto Estruturante Regional (PER)**, consiste num projeto individual considerado de interesse especial e estratégico pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e

internacionalização da economia regional, como tal reconhecido, a título excecional, por Resolução do Conselho de Governo, independentemente do seu custo total elegível.

Para efeitos dos presente Aviso por concurso e tendo presente o estabelecido no seu ponto 2 e na alínea b) do número 1 do artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), são estabelecidas as especificidades, condições e avaliação do regime especial de negociação a que estão sujeitas as candidaturas apresentadas na modalidade de **Projeto Estruturante Regional (PER)**, a seguir enumeradas:

- a) **Avaliação específica:** traduz-se na análise da candidatura, em que o IDE, IP-RAM inicia o processo negocial com o beneficiário, solicitando-lhe e reunindo toda a informação necessária que permita:
- i. verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto bem como dos domínios mencionados na subalínea a.1) infra; e
  - ii. justificar a obtenção de pré-vinculação da Autoridade de Gestão quanto ao incentivo máximo a conceder para alcançar os objetivos considerados no projeto, feita através de despacho de pré-vinculação favorável a emitir pela Autoridade de Gestão;

a.1) Para efeitos da avaliação específica, o projeto deverá, igualmente, apresentar um impacto positivo em, pelo menos, três dos seguintes domínios:

- Produção de bens e serviços transacionáveis de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento:
  - i. Inovação de produtos, processos, organizacional e de *marketing*, ponderando o grau de novidade em termos de empresa, região e mercado;
  - ii. Produção de bens e serviços que podem ser objeto de troca internacional ou expostos à concorrência externa;
  - iii. Inserção em sectores com procura dinâmica no mercado global.
- Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas:

- i. Valorização da cadeia de fornecimentos de modo a incorporar efeitos estruturantes, designadamente em atividades de conceção, *design* e certificação de sistemas de qualidade, ambiente, higiene e segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social;
  - ii. Estímulo à abertura de novos canais de distribuição, bem como o processo de internacionalização de fornecedores e clientes;
  - iii. Valorização de recursos endógenos, designadamente os renováveis, e de resíduos com valorização das situações associadas à redução dos impactos ambientais.
- Interação e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico:
    - i. Envolvimento em acordos de cooperação de carácter relevante com instituições do ensino superior, centros tecnológicos e outras entidades no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico em novos processos, produtos e serviços ou a sua melhoria significativa;
    - ii. Criação de estruturas comuns de investigação e desenvolvimento.
  - Criação e/ou qualificação de emprego:
    - i. Criação e qualificação de emprego direto local ou regional;
    - ii. Efeitos indiretos na criação e qualificação de emprego;
    - iii. Desenvolvimento de iniciativas em parceria visando a criação de estruturas de formação e qualificação profissional;
    - iv. Qualificação do emprego, nomeadamente através de estágios profissionais ou ações de formação.
  - Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização da economia regional:
    - i. Localização em regiões objeto de tratamento prioritário no âmbito da política de desenvolvimento regional;
    - ii. Alteração do perfil produtivo do tecido económico;
    - iii. Contributo dos projetos para a economia regional em áreas da RIS3;

- iv. Enfoque na atração de IDE (Investimento Direto Estrangeiro) que aporte vantagens e efeitos diretos sobre a produção regional.
- Balanço económico externo:
    - i. Impacto positivo nas relações de troca da economia da região e no grau de exposição aos mercados externos.
- a.2) Para efeitos de avaliação do impacto nos domínios constantes da subalínea a.1) anterior, o IDE, IP-RAM pode solicitar às entidades públicas e privadas, direta ou indiretamente envolvidas ou interessadas no processo, a emissão de pareceres ou outros contributos convenientes para o efeito, as quais dispõem do prazo de 30 dias úteis para se pronunciarem;
- a.3) Com base na candidatura e em outros elementos obtidos, conforme atrás referido, o IDE, IP-RAM, na qualidade de organismo intermédio, efetua uma análise prévia ao projeto (que corresponde à avaliação específica mencionada supra), avaliando a sua relevância e interesse estratégico pelo seu efeito estruturante, para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia regional;
- a.4) No caso da análise prévia, mencionada na subalínea a.3), ser favorável, o IDE, IP-RAM apresenta à Autoridade de Gestão uma proposta de pré-vinculação do incentivo máximo a conceder, acompanhada de proposta de despacho conjunto de aprovação prévia, cabendo à Autoridade de Gestão a submissão desse despacho aos Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Economia, dando-lhes conhecimento da aprovação do pré-vínculo;
- a.5) No caso da avaliação específica ser desfavorável, o beneficiário é ouvido em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
- Mantendo-se a avaliação específica desfavorável, a mesma é submetida à tutela do IDE, IP-RAM para efeitos de decisão.

a.6) A atribuição de uma pré-vinculação favorável por parte da Autoridade de Gestão, quanto ao incentivo máximo a conceder, não dispensa o cumprimento das condições de acesso e dos critérios de elegibilidade (do beneficiário e do projeto) e de seleção, constantes no Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020) bem como no presente Aviso-concurso;

- Tendo em conta o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020) e sem prejuízo do disposto na subalínea a.6) anterior, **as condições de acesso previstas na alínea i) do número 1 do artigo 9º e na alínea n) do número 1 do artigo 10º do citado Regulamento não se aplicam ao Projeto Estruturante Regional (PER), a saber:**
  - *Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo deste sistema de incentivos (alínea i) do número 1 do artigo 9º); e*
  - *Não ter por objeto novos empreendimentos turísticos (alínea n) do número 1 do artigo 10º).*

a.7) A conclusão do processo da avaliação específica culmina com a aprovação prévia do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Economia, feita através de despacho conjunto;

a.8) O processo de avaliação específica e aprovação referidos nas subalíneas anteriores deve ser concluído no prazo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura.

- b) **Processo de reconhecimento do Projeto PER:** Após aprovação prévia referida na subalínea a.7) anterior, o projeto de investimento reúne as condições para ser objeto de reconhecimento como PER, através de Resolução do Conselho de Governo, a qual será elaborada pela tutela do IDE, IP-RAM.

No caso de intenção de indeferimento do reconhecimento do projeto como PER, o beneficiário é ouvido em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;

- c) **Processo negocial com beneficiário:** O IDE, IP-RAM inicia o processo negocial com o beneficiário, o qual inclui, nomeadamente a aceitação de metas e objetivos a alcançar, condições específicas a cumprir, os benefícios a conceder e o montante do incentivo atribuído.

Nos termos do número 4 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), os projetos reconhecidos como PER podem ultrapassar o limite do incentivo fixado no artigo 11.º e as taxas de financiamento fixadas no artigo 12.º do referido Regulamento, desde que observados os limites previstos na legislação comunitária em matéria de auxílio de estado e das regras de elegibilidade estabelecidas no Programa Operacional Madeira 14-20 e precedido da obtenção de pré-vinculação da autoridade de gestão quanto ao incentivo máximo a conceder.

Após a aceitação por parte do beneficiário dos termos do processo negocial, o projeto está em condições de ser objeto de aprovação;

- d) **Aprovação da candidatura no âmbito do Programa Operacional Madeira 14-20:** Após reconhecimento do projeto como PER e aceitação dos termos do processo negocial pelo beneficiário, o IDE, IP-RAM submete a proposta de aprovação da candidatura à Unidade de Gestão, para efeitos de decisão pela Autoridade de Gestão, a qual profere decisão fundamentada sobre a candidatura no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação da Resolução do Conselho de Governo;
- e) **Aceitação da decisão:** A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante **celebração de contrato** entre o IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio e a entidade beneficiária, conforme estabelece o número 5 do artigo 22.º do Regulamento anexo

à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Aplica-se as demais condições estabelecidas no ponto 15 do presente Aviso.

Sempre que o PER que seja considerado projeto de grande dimensão deverá, igualmente, cumprir com o regime previsto nos artigos 100.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua redação atual.

## 23. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do [IDE, IP-RAM](#), ao sítio do [Madeira 14-20](#) e ainda ao sítio [Portugal 2020](#), para obtenção de informações adicionais:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

## 24. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de **Proteção de Dados**, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

### **Organismo Intermédio**

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM  
Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso  
9004-528 Funchal  
[ide@madeira.gov.pt](mailto:ide@madeira.gov.pt)  
telefone: + 351 291 202 170

### **Autoridade de Gestão**

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM  
Travessa do Cabido, nº16  
9000-715 Funchal  
[idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

## ANEXO A – CUSTO-PADRÃO

Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

Os custos unitários máximos apresentados neste Anexo são sem IVA

(para efeitos de análise de candidaturas ao Portugal 2020)

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos elementos	Custo unitário máximo (€/m <sup>2</sup> )	Vida útil (anos)
Envolvente opaca <sup>1</sup>	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 100	Até 80 mm de isolamento	41,0	25
	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 150	Até 80 mm de isolamento	44,9	25
	Aplicação de isolamento térmico no pavimento com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,5	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,5	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com lajetas térmicas XPS	Até 100 mm de isolamento	25,0	25
Envolvente envidraçada	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de PVC	--	260,0	35
	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de alumínio com corte térmico	--	380,0	35
	Dispositivos de sombreamento (estore veneziano ou equivalente)	--	100,0	10
	Dispositivos de sombreamento (estores de lâminas de cor média)	--	70,0	10

<sup>1</sup> No custo-padrão da envolvente opaca não se incluem os custos relativos à preparação das superfícies onde será aplicado o isolamento térmico, como por ex, a remoção do amianto, bem como a colocação de andaimes, conforme aplicável.

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos equipamentos	Custo unitário máximo (€/equipamento)	Vida útil (anos)
AQS e Climatização	Esquentador compacto, ventilado e estanque (adequado para apoio ao solar térmico)	Até 18 litros/min	450	15
	Esquentador de alta capacidade	Até 27 litros/min	1400	15
	Termoacumulador elétrico 2 kW	75 litros	175	20
	Caldeira mural convencional a gás	Até 35 kW	1750	20
	Caldeira mural de condensação	Até 30 kW	2250	20
	Caldeira mural de condensação	Até 45 kW	3200	20
	Caldeira mural de condensação	Até 65 kW	4100	20
	Bomba de calor ar-água (unidade exterior/unidade interior)	Até 5 kWe	3750	15
	Caldeira mural com radiadores constituídos por elementos	30-65 kW	Custo caldeira + 15€/elemento	20

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Potência instalada	Custo unitário máximo (€/kWp)	Vida útil (anos)
Painéis solares térmicos para produção de AQS	<b>Sistema solar térmico até 12 m2</b>			
	Sistema solar de circulação forçada (kit), incluindo depósito 500 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	3 coletores / 6 m2	6100	15
	Sistema solar de circulação forçada (kit), incluindo depósito 500 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	4 coletores / 8 m2	6900	15
	Sistema solar de circulação forçada (peças), incluindo depósito 500 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	6 coletores / 12 m2	9400	15
	<b>Sistema solar térmico acima de 12 m2</b>			
	Sistema solar de circulação forçada (peças): coletor	1 coletor de 2 m2	1000	15
	Sistema solar de circulação forçada (peças): capacidade adicional do depósito (inclui aumento de capacidade do vaso de expansão e do grupo de circulação)	+500 litros	3000	15
Sistemas de produção de energia elétrica	Módulos fotovoltaicos com estrutura e inversor	Até 1,5 kWp	2000	25
	Sistema Solar fotovoltaico	Mais de 1,5 a 20 kWp	1700	25
	Sistema Solar fotovoltaico	Mais de 20 kWp	1400	25

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Potência instalada	Custo unitário máximo	Vida útil (anos)
Sistemas de iluminação	Instalação de luminárias LED nos espaços exteriores, incluindo montagem	Até 250 W	300/luminária	12
	Substituição de lâmpadas convencionais por tubos de led	Até 25W/lâmpada	2 €/W	12
	Substituição de lâmpadas dicróicas por led	Até 15 W/lâmpada	4 €/W	12

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Área Interior	Custo unitário máximo (€/m <sup>2</sup> )
Auditorias energéticas <sup>2</sup>	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Inferior a 1000 m <sup>2</sup>	2,5
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Entre 1000 e 2500 m <sup>2</sup>	1,5
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Entre 2500 e 10000 m <sup>2</sup>	1,0
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Superior a 10000 m <sup>2</sup>	0,7

Fonte: Direção Geral de Energia e Geologia (12 de março de 2018).

<sup>2</sup> No custo-padrão das auditorias energéticas não se incluem os custos relativos à taxa de emissão do Certificado Energético, conforme aplicável.